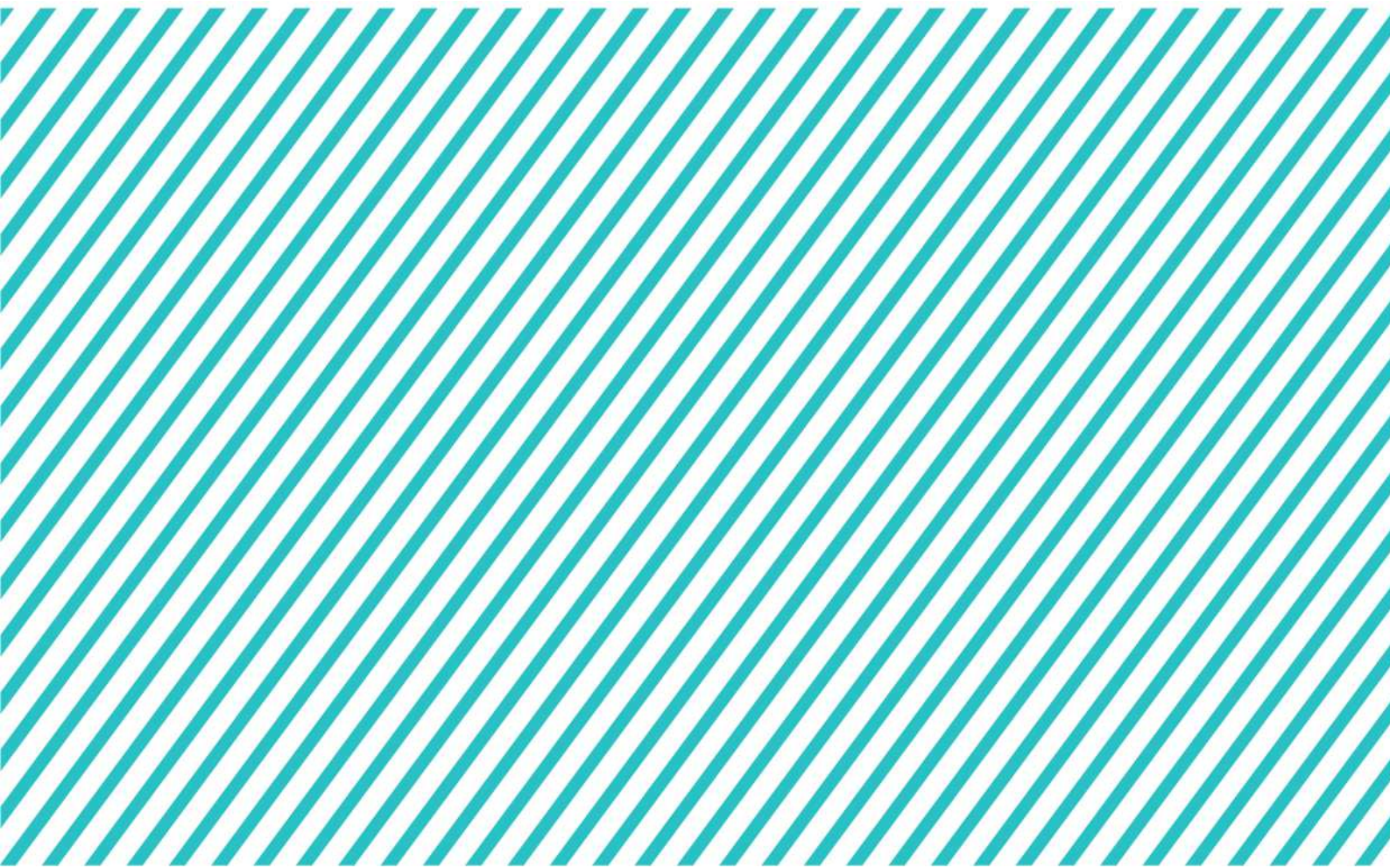


CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO

CP/07/2021

ANEXO X





1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante todo o Período de Operação, a operar o Serviço Público de Transporte de Passageiros do Médio Tejo com uma frota de veículos em bom estado de conservação e limpeza, em quantidade adequada à procura de cada tipo de serviço e que observem, para além de todas as regras da legislação em vigor, os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Requisitos mínimos da frota a afetar ao **serviço de transporte público regular de passageiros na Rede** constante do Anexo I ao Caderno de Encargos, incluindo o serviço público de transporte escolar que seja assegurado através do serviço público regular de transporte de passageiros, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do Dec. Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro:
 - 5 (cinco) autocarros dotados de sistema de acesso a passageiros com mobilidade reduzida, a operar mediante pedido apresentado pela CONCEDENTE com 12 (doze) horas de antecedência;
 - 100% da frota com instalação e adequado funcionamento de sistema de ar-condicionado;
 - 100% da frota com instalação e adequado funcionamento de sistema de bilhética sem contacto;
 - 100% da frota com instalação e adequado funcionamento de sistema de apoio à exploração;
 - 100% da frota cumpre com Classe Global de Emissões EURO I ou superior;
 - 100% dos veículos da frota com idade individual, medida em cada mês do Período de Operação, não superior a 240 meses. Para esse efeito considera-se como idade de veículo, a diferença entre o mês em questão e o mês da primeira matrícula do veículo;
 - Idade média dos veículos da frota (não contabilizando os veículos afetos à operação dos serviços de transportes urbanos de Abrantes e Tomar) medida em cada mês do Período de Operação, não superior a 192 meses. Para esse efeito considera-se como idade de cada veículo, a diferença entre o mês em questão e o mês da primeira matrícula do veículo;
 - 100% da frota com caracterização dos veículos de acordo com o manual de normas gráficas a disponibilizar pelo CONCEDENTE.
 - b) Requisitos mínimos da frota a afetar ao **serviço de transporte público urbano na cidade de Abrantes**, identificado nos Anexo II ao Caderno de Encargos
 - 100% da frota dotada de sistema de acesso a passageiros com mobilidade reduzida;
 - 100% da frota dotada de sistema de ar-condicionado;
 - 100% da frota com espaço para transporte de bicicletas e outras formas de mobilidade leve;
 - Os veículos a afetar aos serviços urbanos de Abrantes referentes ao circuito “aBUSa”, deverão ter características de autocarro urbano com 16 lugares sentados, de cor branca e vidros translúcidos (não fumados), devendo dispor de espaço interior apropriado para transporte de pessoas com mobilidade condicionada, designadamente cadeira de rodas, com acesso para as mesmas através de rampa com elevador, e ter a idade média, à data do início do Período de Operação, não superior a 96 meses.



- Para os restantes veículos a afetar aos serviços urbanos de Abrantes, à data do início do período de funcionamento normal da operação, a idade média dos veículos não pode ser superior a 192 meses;
- 100% da frota com instalação e adequado funcionamento de sistema de bilhética sem contacto;
- 100% da frota com instalação e adequado funcionamento de sistema de apoio à exploração;
- 100% da frota cumpre com Classe Global de Emissões EURO I ou superior;
- 100% da frota com caracterização dos veículos de acordo com o manual de normas gráficas a disponibilizar pelo CONCENDENTE.

c) Requisitos mínimos da frota a afetar ao **serviço de transporte público urbano na cidade de Tomar** (viaturas a disponibilizar pelo Município de Tomar, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 10.ª), identificado nos Anexo II ao Caderno de Encargos:

- 100% da frota composta por veículos elétricos ou de tecnologias limpas (0% emissões poluentes);
- 100% da frota dotada de sistema de acesso a passageiros com mobilidade reduzida;
- 100% da frota dotada de sistema de ar-condicionado;
- 100% da frota composta por veículos novos;
- 100% da frota com espaço para transporte de bicicletas e outras formas de mobilidade leve;
- 100% da frota com instalação e adequado funcionamento de sistema de bilhética sem contacto;
- 100% da frota com instalação e adequado funcionamento de sistema de apoio à exploração;
- 100% da frota com caracterização dos veículos de acordo com o manual de normas gráficas a disponibilizar pelo CONCENDENTE;
- 100% da frota capacidade mínima de 11 lugares sentados, 12 lugares de pé e 1 lugar para cadeira de rodas; ou 9 lugares sentados, 12 lugares de pé e lugar para cadeira de rodas;
- 100% da frota com bateria com capacidade mínima de 88 kWh e motor com potência mínima de 125 kW (70Cv);
- 100% da frota com caracterização dos veículos de acordo com o manual de normas gráficas a disponibilizar pelo CONCENDENTE.

d) Requisitos mínimos da frota a afetar ao **serviço de transporte escolar especializado através de circuitos especiais** identificados no Anexo III ao Caderno de Encargos

- Instalação e adequado funcionamento de sistemas de retenção e segurança nos veículos destinados ao transporte de crianças e jovens até aos 16 anos;



- A CONCESSIONÁRIA deve prestar o serviço de transporte escolar através de circuitos especializados com a mesma qualidade exigida para a realização das restantes atividades concedidas, observando o disposto nas demais cláusulas do Caderno de Encargos e na legislação especial aplicável, nomeadamente na Lei n.º 13/2006, que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas.
 - 100% da frota com instalação e adequado funcionamento de sistema de bilhética sem contacto;
 - 100% da frota com instalação e adequado funcionamento de sistema de apoio à exploração;
 - 100% da frota cumpre com Classe Global de Emissões EURO I ou superior;
 - 100% da frota com caracterização dos veículos de acordo com o manual de normas gráficas a disponibilizar pelo CONCEDENTE;
 - Os municípios asseguram o serviço de vigilantes nos veículos de transporte escolar especializado em que o mesmo seja legalmente exigível.
2. Em caso de acréscimo ou substituição de veículos, a CONCESSIONÁRIA não pode reduzir a classe de emissões nem aumentar a idade média que a frota tem à data da ocorrência desses fatos.
3. Caso a CONCESSIONÁRIA pretenda afetar à Operação veículos não indicados na Proposta, deve informar a CONCEDENTE desse facto com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fornecendo-lhe os respetivos documentos de identificação.
4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a reservar, em 10% da frota afeta à Operação, espaço publicitário com a área de 4 (quatro) m² por veículo para campanhas de promoção de atividades da CONCEDENTE, custeando esta os respetivos custos de conceção e afixação.